



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO F

L I D O
Em 03 / 11 / 99

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI Nº DE
(Do Senhor Deputado César Lacerda)

PL 889/99

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 03/11/99

[Signature]
Chefe da Assessoria de Plenário

Isenta os veículos integrantes do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA os veículos integrantes do Serviços de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF.

Art. 2º A isenção prevista no artigo anterior deverá ser requerida pelo permissionário do Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal - STPA/DF, ao órgão próprio do Poder Executivo.

Parágrafo único - O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para reconhecer a isenção de que trata esta Lei.

Art. 3º Ocorrendo a alienação do veículo beneficiado pela isenção, fica o alienante obrigado ao pagamento integral do Imposto.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O Serviço de Transporte Público Alternativo do Distrito Federal é, sem sombra de dúvidas, um dos mais organizados do País. Criado em 1991, o STPA vem atendendo a comunidade brasiliense de uma forma competente, superando as expectativas da época de sua criação, onde uma frota de quase 700 veículos opera diuturnamente em rotas alternativa àquelas do transporte coletivo regular.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pl n.º 889 / 1999
Fls. n.º 01 *[Signature]*

012 03NOV 99 AM 9:44



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

No entanto, esse serviço precisa de incentivos para operar com maior presteza ainda, mesmo que não sejam incentivos iguais aos oferecidos aos serviços de taxis é ao transporte coletivo regular, pois os taxistas estão isentos do IPI na aquisição de veículos novos e as empresas de ônibus contam com linhas de crédito generosas no BNDES para renovar a frota; e o transporte alternativo conta com que?

Desta forma, defendemos a isenção do IPVA para o STPA, vejo nisso um prêmio pelos excelentes serviços que prestam e, principalmente, um meio para reduzir os custos operacionais a que estão obrigados a arcar na sua lida diária.

Outro fato relevante e que aqui deve ser considerado, é o de que o Distrito Federal possui uma frota de automóveis estimada em 500 mil veículos, ou seja, a isenção proposta não terá quase que peso nenhum na arrecadação do IPVA, não havendo, portanto, prejuízos significativos para os cofres públicos, levando-se em conta que o transporte público é um serviço essencial e que deve contar com apoio do GDF para operar adequadamente em benefício da nossa sociedade.

Diante do exposto, rogo aos nobres pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 1.999


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

